;um abono no valor da diferença entre o respectivo salário e a importância de NCr$ 156,00.

Artigo 2.º — O abono de que trata o artigo anterior será absorvido por qualquer eventual reajustamento ou elevação de salário que venha a atingir os admitidos nos têrmos do Decreto n.º 49532, de 26 de abril de 1968.

Artigo 3.º — As despesas com a execução dêste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre aplicação do Decreto-lei de 22 de setembro de 1969, ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 3.º, § 1.º, do Decreto-lei de 22 de setembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se, a partir de 1.º de outubro de 1969, aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas que não se encontrem em regime especial de trabalho e cujos cargos e funções não tenham sido abrangidos por reajustamentos de vencimentos ou salários determinados pelas leis citadas no Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, ou a êle posteriores, o abono de 20% calculado sôbre a referência numérica do respectivo vencimento ou salário, instituído pelo referido decreto-lei.

Artigo 2.º — O abono de que trata o artigo anterior fica concedido a partir de 1.º de outubro de 1969, aos inativos a cujos proventos não foram aplicadas as disposições das leis referidas no Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, ou que tenham sido aposentados sem a incorporação da gratificação correspondente a regime especial de trabalho que estivesse percebendo em atividade.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que, ao se aposentarem, deixem de perceber gratificação correspondente a regime especial de trabalho a que estejam subordinados.

Artigo 3.º — O abono de que trata êste decreto não se incorporará aos vencimentos ou salários nem será considerado para efeito de cálculo de qualsquer vantagens pecuniárias a que façam jus os servidores beneficiados.

Artigo 4.º — A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado e ao Instituto de Assistência Médica ao servidor público estadual não incidirá sôbre o abono ora instituído.

Artigo 5.º — Nos casos de acumulação, o abono concedido será calculado apenas sôbre o cargo ou função de maior referência numérica.

Artigo 6.º — O abono de que trata o presente decreto será excluído do reajustamento de vencimentos decorrentes da aplicação das Leis ns. 10218, de 11 de setembro de 1968 e 10293, de 28 de novembro de 1968, ou será deduzido da gratificação de qualquer regime especial de trabalho, para o qual venha o servidor a ser convocado.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação dêste decreto correrão à conta dos recursos próprios do orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar, nos têrmos do artigo 7.º da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de NCr$ 12.283.000,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e três mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

NCr$

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Código (local) 94
Setores: POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Códigos: 04 e 23

2.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3 1.0.0 — **Despesas de Custeio**
1.3 1.1.0 — Pessoal
3 1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) 12.283.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito especial, na Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, um crédito especial de NCr$ 215.740,00 (Duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos), destinado a atender despesas com a instalação e início das atividades da referida Superintendência.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 1.o de Dezembro de 1969.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre oficialização do V Congresso Internacional de Óleos Essenciais e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que nos meses de março e abril de 1971 será realizado em São Paulo o V Congresso Internacional de Óleos Essenciais;

Considerando que é dever do Estado estimular e prestigiar os conclaves em que sejam ventilados assuntos de interêsse de seu progresso;

Considerando que a Secretaria da Agricultura pelos seus órgãos especializados vem desenvolvendo estudos no sentido de melhorar a qualidade dos óleos essenciais, através do aprimoramento das técnicas culturais e estudos dos métodos de destilação;

Considerando os elevados benefícios que advirão, da presença entre nós dos mais renomados especialistas do setor, notadamente para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da industrialização e comercialização de óleos essenciais;

Considerando que o Brasil é destacado produtor de óleos essenciais, como óleo desmentolado, de Eucaliptus e Sassafrás, dentre outros;

Decreta:

Artigo 1.o — Fica officializada a participação do Govêrno do Estado através da Secretaria da Agricultura no V Congresso Internacional de Óleos Essenciais a ser realizado em São Paulo, nos meses de março e abril de 1971.

Artigo 2.o — A fim de possibilitar o pleno êxito da realização do referido congresso, fica autorizada a Secretaria da Agricultura, pelo Gabinete do Secretário, consignar verba no orçamento de 1971, no valor de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Artigo 3.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Torna sem efeito o cancelamento de lotação de cargos no 2.o Ginásio Estadual do Bairro da Fundação, em São Caetano do Sul

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica declarado sem efeito o item 9, do artigo 1.o, do Decreto n. 52.006, de 10 de junho de 1969, que dispõe sôbre o cancelamento da lotação de um cargo de Diretor, referência «VI», e de um cargo de Secretário, referência «46», ambos do QE-PP-II, lotados no 2.o Ginásio Estadual do Bairro da Fundação, em São Caetano do Sul, pelo Decreto n. 51.512, de 10 de março de 1969.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre concessão de auxílio financeiro à instituição assistencial que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo CEAS n. 1.701-69,

Considerando que de acôrdo com o disposto no artigo 16 do Decreto-lei n. 62, de 15 de maio de 1969, o Estado pode conceder auxílios financeiros para fins de assistência, em casos excepcionais, de emergência ou de calamidade pública;

Considerando que a Fundação Plano de Amparo Social é entidade jurídica de direito privado devidamente inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções e, por conseguinte, em condições de ser auxiliada ou subvencionada pelo Estado; e

Considerando finalmente, achar-se ela devidamente credenciada para tal mister, consoante o disposto no artigo 3.o do Decreto Governamental de 24 de novembro último, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 do mesmo mês,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica concedido à Fundação Plano de Amparo Social o auxílio financeiro de NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas referentes ao atendimento de casos excepcionais, de emergência ou de calamidade pública, de acôrdo com o disposto no artigo 16 do Decreto-lei n. 62, de 15 de maio de 1969.

Artigo 2.o — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código Local 44 — Categoria Econômica 3.2.9.0., do orçamento vigente.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre a concessão de auxílios financeiros à instituições assistenciais que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o que consta dos processos CEAS ns. 1.699-69, 1.700-69 e 1.702-69,

Considerando que as entidades assistenciais constantes dêste decreto são instituições filantrópicas devidamente inscritas no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções e

Considerando que necessita de recursos supletivos para manutenção e ampliação de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido à Associação "Cruz Verde" Pró Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável, ao Instituto "Meninos de São Judas Tadeu" e à Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, auxílio financeiro no total de NCr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), nas respectivas importâncias:

Associação "Cruz Verde" Pró Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável, para conclusão de seu novo Hospital NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos);

Instituto "Meninos de São Judas Tadeu", para manutenção NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos); e

Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, para manutenção NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código Local 44 — Categoria Econômica 3.2.9.0, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DOS BANDEIRANTES, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, a 8 de dezembro de 1969. Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1969 PUBLICADO NO "D.O." DE 3-12-1969

Dispõe sôbre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1970 a 1972.

Retificação

Onde se lê:

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

.....

José Adolfo Chaves do Amarantes

Leia-se:

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

.....

José Adolpho Chaves de Amarante

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Ficam concedidos auxílios e subvenções, no montante de NCr$ 1.184.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e quatro mil cruzeiros novos), às seguintes instituições assistenciais:

Da Capital — NCr$

.....

Instituto Padre Mazzarello para manutenção 4.000,00

.....

Sociedade para Ajuda do Estudante (SOAE) para bolsas de estudos 5.000,00

De Rio Claro

Centro Espírita "Verdade e Luz" para manutenção do Albergue Noturno "Verdade e Luz" 1.000,00

De São José do Rio Pardo

Obras do Berço "Nossa Senhora de Fátima" para aquisição de equipamento 500,00

São José do Rio Prêto

Assistência aos Necessitados Doutor Adolfo Bezzera de Menezes para manutenção 2.500,00

De São

Ateneu "Campos Salles" para manutenção 500,00